

CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus**PROCURADORIA LEGISLATIVA**

PROJETO DE LEI Nº 352/2024.

AUTORIA: Vereador Marcel Alexandre

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Futsal no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FUTSAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - INTERESSE LOCAL. ARTS. 58 DA LOMAN - REGULAR TRAMITAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA VERIFICADA. PARECER FAVORÁVEL.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer sobre o projeto de lei de autoria do vereador Marcel Alexandre, que institui o dia municipal do futsal no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Deliberado em 14/10/2024.

Distribuido para parecer em 16/10/2024.

É o relatório, passo a opinar.





2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Em relação à iniciativa e à matéria tratada não se vislumbra óbice, nos termos do art. 58 da LOMAN, que assim estabelece:

*Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a **qualquer Vereador** ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei.*

Em conjunto à iniciativa, deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59 da Lei Orgânica do Município de Manaus:

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

- I – regime jurídico dos servidores;*
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*
- III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;*
- IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.*

No presente projeto, observa-se que **a proposta não adentra às matérias reservadas ao Executivo** previstas no supracitado artigo.



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

Ademais, constitui matéria de interesse local, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e art. 8º, I, da LOMAN, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Art. 8º. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, razão pela qual opina-se pela regular tramitação do projeto..

3 . CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina-se favoravelmente ao regular trâmite do projeto, tendo em vista sua possibilidade jurídica. Parecer favorável.

É o parecer.

Manaus, 21 de outubro de 2014.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Sidney Eduardo Souza da Silva
Estagiário de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.052113

Data 21/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.052113

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 21/10/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para despacho do Procurador Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº 352/2024.

AUTORIA: Vereador Marcel Alexandre

EMENTA: Institui o Dia Municipal do Futsal no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 21 de outubro de 2024.

Daniel Ricardo do Carmo Ribeiro Fernandes
Procurador-Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.052113

Data 21/10/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.052113

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 22/10/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

